



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 16306.000131/2008-58  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 1402-005.015 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 17 de setembro de 2020  
**Recorrente** TEXTIL ABRIL LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Ano-calendário: 2003

**INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Nos termos do art. 33 c/c art. 5º do do Decreto 70.235 de 1972, o contribuinte possui o prazo legal de 30 dias corridos para interpor Recurso Voluntário contra decisão que manteve a exclusão do Simples Nacional por possuir débitos tributários cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo

(documento assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paula Santos de Abreu – Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente Convocado), Paula Santos de Abreu, Luciano Bernart e Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

Fl. 2 do Acórdão n.º 1402-005.015 - 1ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo n.º 16306.000131/2008-58

## Relatório

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela contribuinte identificada acima em face do Acórdão exarado pela 7ª Turma da DRJ/SP1 na sessão de 18/03/2013 que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela contribuinte, mantendo o indeferimento das compensações para extinção do crédito relativo a estimativas dos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2002 no valor de R\$ 164.234,25 com fundamento na decadência do crédito utilizado na data da transmissão da DCOMP (17/07/2008).

2. A decisão recorrida foi assim ementada:

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO Ano-calendário: 2001  
Prescrição. Restituição. Termo Inicial.

O direito de pleitear o reconhecimento do indébito tributário, para fins de fundamentação do direito à restituição ou à compensação, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do crédito tributário, devendo ser não homologada a compensação formalizada após esse prazo.

3. A decisão foi disponibilizada na Caixa Postal da contribuinte em 10/05/2013, tendo sido intimada para dela tomar conhecimento em 25/05/2013, 15 dias após de sua disponibilização, por decurso de prazo.

4. Não tendo se manifestado no prazo legal de 30 dias, foi emitido Termo de Perempção em 30/11/2015.

5. Em seguida, em 31/03/2016, a contribuinte recebeu Carta/aviso de cobrança informando-a haver débitos em aberto referente a este processo administrativo fiscal e intimando-a a efetuar o pagamento no prazo de 30 dias, sob pena, em não fazê-lo de o processo ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva.

6. Em 15/04/2016 a Recorrente interpôs Recurso Voluntário apresentado as mesmas razões da sua manifestação de inconformidade, pugnano pela homologação das compensações das estimativas mensais de IRPJ referentes a julho/2002, agosto de 2002 e setembro de 2002, como efetuadas por ela.

É o Relatório.

Fl. 3 do Acórdão n.º 1402-005.015 - 1ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo n.º 16306.000131/2008-58

## Voto

Conselheira Paula Santos de Abreu, Relatora.

1. Preliminarmente, verifica-se que a Recorrente foi intimada a tomar ciência do acórdão de manifestação de inconformidade, por meio de sua caixa postal, disponibilizada desde 10/05/2013. Por decurso de prazo a Recorrente foi fictamente citada em **25/05/2013**, como se verifica:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 16306.000131/2008-58  
INTERESSADO: TEXTIL ABRIL LTDA

DESTINATÁRIO:

**TERMO DE CIÊNCIA POR DECURSO DE PRAZO**

Foi dada ciência, ao Contribuinte, dos documentos relacionados abaixo, por decurso de prazo de 15 dias a contar da disponibilização destes documentos através da Caixa Postal, Modulo e-CAC do Site da Receita Federal.

**Data da disponibilização na Caixa Postal: 10/05/2013  
Data da ciência por decurso de prazo: 25/05/2013**

Acórdão de Manifestação de Inconformidade

DATA DE EMISSÃO : 04/06/2013

Aguardar Pronunciamento /  
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA  
GTPJ2  
EODIC-DIORT-DERAT-SP  
DIORT-DERAT-SP  
SP SÃO PAULO DERAT

2. Não obstante o prazo de 30 dias corridos a partir da ciência ficta para interpor Recurso Voluntário contra a decisão proferida, nos termos do art. 33 c/c art. 5º, ambos do Decreto 70.235/72<sup>1</sup>, o recurso voluntário só foi interposto em **15/04/2016**, após o recebimento de Carta/aviso de cobrança intimando a Recorrente a efetuar os pagamentos relativos ao presente processo administrativo fiscal encaminhada em 31/03/2016.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.  
Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

3. O recurso voluntário foi anexado aos autos pela procuradora da Recorrente, como se verifica por meio dos dados extraídos do portal e-processo:

**Palavras-Chave**

Documento: [RESPOSTA À INTIMAÇÃO](#) ([Filtrar por Classificação](#))

Número Processo	16306.000131/2008-58
NI Contribuinte	46.801.973/0001-20
CPF Responsável	180.949.288-24
Situação	CONFIRMADO
Data Anexação	18/04/2016 09:17:00
Título (Opcional)	<input type="text"/>
Unidade Origem	SP SAO PAULO DERAT
Equipe Origem	GOPER-EOPER-DIORT-DERAT-SPO-SP
Atividade Origem	Executar Compensação / Restituição
Página Inicial	58
Página Final	75
Documento Vinculado Principal (Opcional)	<input type="text" value="Termo de Análise de Solicitação de Juntada"/>
Origem de Documento	Documento nato-digital
Detalhe de Origem de Documento	
Signatário	(A) Assinado em 15/04/2016 - NI 174.486.718-63 (SANDRA AURORA PERIN) - Procurador
Observações	Esse documento é proveniente de solicitação de juntada de documento. Para mais detalhes, clique no link a seguir: <a href="#">Detalhes da Solicitação de Juntada de Documentos</a>

PROCESSO / PROCEDIMENTO:	16306-000.131/2008-58	INTIMAÇÃO:	31/03/2016 16:07:59
NI DO INTERESSADO:	46.801.973/0001-20	DATA E HORA:	15/04/2016 16:34:32
NOME DO INTERESSADO:	TEXTIL ABRIL LTDA		

#### TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local

4. Assim, tendo transcorrido mais de três anos do prazo para interposição do recurso, tem-se que este é intempestivo.

5. Quanto a esta questão, a Recorrente não se pronunciou, restando, portanto, precluso, o direito de fazê-lo.

6. Nesse contexto, há de se NÃO CONHECER do Recurso Voluntário.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Paula Santos de Abreu – Relatora